



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

PROJETO DE LEI Nº 4.285 /2025

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Esporte e Reabilitação” nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Estado da Paraíba, e dá outras providências

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Esporte e Reabilitação”, a ser desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com o objetivo de integrar atividades físicas e esportivas aos planos terapêuticos dos usuários, como estratégia de promoção da saúde mental, inclusão social e recuperação psicossocial.

Art. 2º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – promover a prática regular e supervisionada de atividades físicas, respeitando as condições clínicas e capacidades individuais dos usuários;
- II – incentivar a formação de vínculos e a convivência comunitária por meio do esporte;
- III – contribuir para a melhoria da autoestima, da autonomia e da saúde física e mental dos participantes;
- IV – capacitar e apoiar profissionais da rede de saúde mental para atuação na implementação das ações esportivas;
- V – respeitar as especificidades culturais, de gênero, de faixa etária e de deficiência dos usuários atendidos.

Art. 3º A execução do Programa será de responsabilidade da



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com a Secretaria de Esportes, podendo estas firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – organizações públicas ou privadas especializadas em esporte, lazer e saúde mental.

IV – profissionais autônomos especializados, mediante processo de credenciamento ou outra forma de contratação compatível com a legislação vigente, para atuação complementar nas atividades físicas, esportivas e terapêuticas do Programa.

Art. 4º Os CAPS poderão promover ou integrar seus usuários em eventos esportivos interinstitucionais, oficinas comunitárias, atividades recreativas e ações de convivência, respeitando as normas de segurança, acessibilidade e os princípios da atenção psicossocial.

Art. 5º A avaliação dos resultados do Programa será realizada periodicamente, com base em indicadores de saúde, participação e satisfação dos usuários, podendo incluir relatórios técnicos das equipes multiprofissionais envolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

João Pessoa, 7 de maio de 2025.

**Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Programa “Esporte e Reabilitação” nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Estado da Paraíba. Esta iniciativa busca promover a saúde física e mental dos usuários dos CAPS por meio da prática de atividades esportivas adaptadas, proporcionando um tratamento mais humanizado, inclusivo e eficaz.

A prática de atividades esportivas é amplamente reconhecida como uma ferramenta poderosa para o tratamento de transtornos mentais e para a promoção do bem-estar geral. O esporte não apenas contribui para a melhora da saúde física, mas também estimula o convívio social, aumenta a autoestima e auxilia na redução de sintomas de ansiedade e depressão, fortalecendo o processo de reabilitação psicossocial dos pacientes.

O Programa “Esporte e Reabilitação” visa garantir que os usuários dos CAPS tenham acesso a atividades físicas planejadas e supervisionadas por profissionais capacitados, promovendo uma abordagem integral ao cuidado em saúde mental. Além disso, essa política pública reforça o compromisso do Estado com a promoção da saúde, o bem-estar e a inclusão social dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

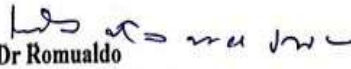
O amparo legal para esta proposição encontra respaldo na **Constituição do Estado da Paraíba, Art. 7º, § 3º, II**, que determina ao Estado cuidar da saúde e assistência pública, além de promover o bem-estar da população. A criação deste programa reforça o compromisso do Estado com a saúde mental e com o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e humanizadoras.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

Dessa forma, o Programa “Esporte e Reabilitação” se apresenta como uma medida inovadora e necessária para fortalecer a política de saúde mental no Estado da Paraíba, garantindo uma abordagem integral e humanizada no tratamento dos usuários dos CAPS.

João Pessoa, 7 de maio de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
